



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 19 de março de 2020.

Atos do Executivo

DECRETO nº 05, de 19 de março de 2020¹.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no art. 69 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer

a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto n.º 40.122/2020, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba através da normativa 01, editada pelo Comitê de Gestão de Crise COVID-19, da Secretaria da Saúde Estadual;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Princesa Isabel, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais,

¹ Republicado por incorreção.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 19 de março de 2020.

Atos do Executivo

observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo dar preferência aos atendimentos por telefone e via e-mail,

Art. 3º Ficam proibidos festas, eventos, inaugurações e atividades de qualquer natureza, com público superior a 20 (vinte) pessoas, sejam em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados.

Art. 4º Ficam suspensas, no âmbito do Município, pelo prazo de 30 (trinta) dias, atividades educacionais em todas as escolas públicas do Município, podendo ser prorrogadas por igual período.

§ 1º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município poderão adotar as medidas previstas neste decreto ou determinar a suspensão das aulas por período determinado, a critério de cada unidade, desde que não exponha à perigo toda a coletividade.

§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, após o retorno das aulas.

Art. 5º As férias dos profissionais da área de saúde ficam suspensas por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente decreto.

Art. 6º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que

presta serviço para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de localidade com casos do COVID-19 (Novo coronavírus), nos últimos quinze dias, deverá permanecer em casa e esperar orientação da chefia imediata.

Art. 7º Fica determinado que os servidores do município, maiores de 60 (sessenta) anos, exceto os vinculados à Secretaria de Saúde, deverão executar suas atividades por via remota – home office – videoconferência, devendo a operacionalização ser definida por seus chefes imediatos.

Art. 8º Fica determinado que os servidores do município cumprirão seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que puderem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), exceto os servidores da Saúde.

Parágrafo único. As determinações contidas no *caput* dependerão da elaboração, pelas secretarias municipais, de escalas dos seus servidores, para que os serviços públicos prestados não sofram solução de continuidade.

Página 2 de 4



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 19 de março de 2020.

Atos do Executivo

Art. 9º Fica decretado estado de emergência no município, ficando autorizada a realização de despesa, inclusive com dispensa de licitação, para a aquisição de bens e serviços (medicamentos, leitos e outros insumos); e para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde.

Art. 10. As ações e os serviços de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração municipal.

Art. 11. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar para a adoção de ações e medidas, com o objetivo de conter as emergências decorrentes do coronavírus, observados os limites previstos na vigente Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 12. Fica instituído, no município de Princesa Isabel, o Comitê de Gestão de Crise para o COVID-19, para prover e programar as ações urgentes a serem adotadas.

§ 1º O Comitê de Gestão de Crise para o COVID-19, terá seus membros nomeados por meio de Portaria do Executivo Municipal e será composto por representantes dos seguintes setores:

I – Poder Executivo Municipal:

a) Secretaria Executiva e de Articulação Política;

b) Secretaria Municipal de Saúde:

1) Representante do Hospital Regional – Princesa Isabel-PB;
2) Representante do Conselho Municipal de Saúde;
3) Representante do SAMU.

c) Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura;

d) Controladoria Geral do Município;

e) Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento do Município;

f) Secretaria de Ação Social do Município;

g) Secretaria de Educação do Município;

II - Ministério Público Estadual (servidor);

III - Poder Executivo Estadual:

a) representante da 11ª Gerência Regional de Saúde do Estado;

b) representante da 11ª Gerência Regional de Educação do Estado;

c) representante da UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Princesa Isabel;

d) representante da 5ª CIPM/PB – Companhia Independente de Polícia Militar;

e) representante do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – Setor Religioso:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 19 de março de 2020.

Atos do Executivo

a) representante da Igreja Católica;

b) representante das Igrejas Evangélicas;

Art. 13. Ouvido o Comitê Municipal de Gestão de Crise (CMGC COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde emitirá boletim informativo, sempre que julgar necessário, onde tornará pública as informações oficiais de competência do serviço público de saúde do Município.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 15. Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, 19 de março de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito